



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.987, de 21/12/07

Processo nº: 51.440

PROJETO DE LEI Nº 9.912

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 6.897/07 - que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí - , para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão desse plano.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.912

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora 14/12/07	Para emitir parecer: <i>A CJ</i> <i>[Signature]</i> Diretor 14/12/07	<i>CJR</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CJ nº 981		QUORUM: ms

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 18/12/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Dr. Silvana</i> Presidente <i>[Signature]</i> 18/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 985
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 51.440
JK

OF. G.P.L. nº 530/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/DEZ/07 09:44 051440

Processo nº 28.697-4/2007

Jundiaí, 12 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente que tem finalidade alterar a Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, para **modificar a composição e as atribuições da Comissão Técnica de Recursos Humanos.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 51440
FP

Processo nº 28.697-4/2007

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/12/07 RC

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJA, CAT
Presidente
18/12/2007

APROVADO
RC
Presidente
20/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.912

Art. 1º - Os artigos 20 e 21 da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 (...)

I - (...)

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; (...)

Art. 21 (...)

V - analisar e avaliar pleitos relativos à revisão prevista no artigo 44 desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 59.440
11/1

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

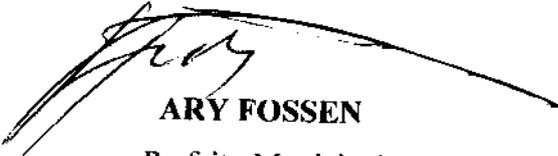
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, para modificar a composição e as atribuições da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

O presente Projeto de Lei acrescenta um representante da Secretaria Municipal de Saúde na composição da referida Comissão, atendendo pleito formulado por segmento de servidores dessa Secretaria.

Ao mesmo tempo, a aprovação do Projeto permitirá o aperfeiçoamento do texto legal, na medida em que atribui expressamente competência aos membros da comissão para analisar e avaliar questões relativas ao cumprimento do artigo 44 da mencionada norma, ou seja, à revisão periódica do Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que a Nobre Edilidade não negará o necessário beneplácito para a aprovação da matéria.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;

II – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

V – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

VI – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens a que o servidor público tem direito;

VIII – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;



Parágrafo único – Na hipótese do inciso II deste artigo, poderão ser realizados concursos para preenchimento de vagas nas categorias intermediárias e final, na impossibilidade de preenchimento através de promoção.

Art. 19. Além da observância do requisito estabelecido no artigo 18, I, para o servidor concorrer à promoção devem ser atendidas as seguintes exigências:

I – inexistência de pena disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores;

II – média igual ou superior a 07 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho;

III – ter participado de curso de capacitação vinculado a sua área de atuação, na forma do regulamento a ser baixado; e

IV – atender aos requisitos exigidos para a categoria concorrida, na hipótese do inciso II do artigo 18;

§ 1º. O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspensão a sua promoção até a conclusão daquele, observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º - O servidor promovido deverá aguardar a derivação de três graus para fazer jus a nova promoção.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20. É criada a Comissão Técnica de Recursos Humanos, constituída por servidores integrantes do quadro efetivo, a ser composta na forma abaixo discriminada:

I – membros permanentes:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

f) 1 (um) representante do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de

Jundiá;

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

h) 1 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos do Município

de Jundiá

II – membros não permanentes: representantes do órgão de lotação do servidor avaliado não contemplado no inciso I.

Parágrafo único – O mandato do colegiado a que se refere este artigo será de 03 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 21. Compete à Comissão Técnica de Recursos Humanos:

I – oferecer subsídios para a regulamentação das normas relativas à mobilidade funcional, no que couber;

II – julgar os recursos dos servidores contra a avaliação de desempenho;



- III – avaliar a pertinência dos cursos referidos no art. 19, inciso III;
- IV – acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às chefias e outros integrantes da área de atuação do servidor, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 22. São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior:

- I – o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor;
- II – somente o servidor pode recorrer da sua avaliação de desempenho;
- III – o recurso só será provido quando a avaliação de desempenho:
 - a) não tiver sido realizada na forma prevista no regulamento;
 - b) tiver sido manifestamente injusta;
 - c) tiver se baseado em fatos e ocorrências comprovadamente inverídicos.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Recursos Humanos regulamentar os trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos, com aprovação do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 24. Fica criado o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Municipais de Jundiaí, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o sistema de avaliação de desempenho, definido no Título II, Capítulo III, desta Lei, obedecendo aos seguintes objetivos:

- I – conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social, enquanto sujeito do processo de construção de metas institucionais e da construção do planejado;
- II – promover e incentivar a integração dos servidores no processo de educação formal;
- III – preparar os servidores para o desenvolvimento na carreira, capacitando-os profissionalmente para o exercício eficaz de suas tarefas individuais no contexto da função social coletiva da unidade de trabalho a que pertença, contribuindo para a superação da alienação funcional;
- IV – preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade e eficiência na satisfação das necessidades coletivas.

Art. 25. Serão quatro os tipos de capacitação:

- I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura;

(Lei nº 6.897/2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) para cargos e empregos de nível fundamental: os cursos de nível médio.

II - os cursos vinculados à área de atuação, desde que apresentados os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas.

Art. 39. Os servidores que vierem a ser nomeados em virtude de aprovação em concurso com edital publicado até a data da promulgação desta Lei terão seus cargos enquadrados na Tabela de Vencimentos e Salários no grau correspondente ao vencimento indicado no edital do concurso ou, na impossibilidade, no grau imediatamente superior, de acordo com o grupo que o cargo pertença.

Art. 40. O servidor que estiver designado para substituição será enquadrado de acordo com o cargo ou emprego de origem, não se considerando para esse efeito, a condição de substituto.

Art. 41. Ao quadro do magistério aplicam-se apenas as regras de progressão definidas nesta Lei, ficando os demais direitos regulados pelo Estatuto do Magistério.

Art. 42. As regras de enquadramento previstas nos artigos 35 e 36 desta Lei aplicam-se, no que couber, aos atuais inativos e pensionistas alcançados pelo artigo 7º da Emenda Constitucional no. 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31 de dezembro de 2003.

Art. 43. Ficam mantidas, para os inativos e pensionistas a cargo da Prefeitura alcançados pela Lei municipal no. 5002, de 30 de maio de 1997, as gratificações hoje percebidas com base na legislação referida no artigo 32, § 2º.

Parágrafo único. A vantagem prevista neste artigo será devida, a título de complementação dos proventos de aposentadoria e pensão percebidos do Sistema Geral de Previdência Social, nos termos da Lei referida no "caput".

Art. 44. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração aprovado por esta Lei poderá sofrer revisão periódica, desde que haja necessidade de alterações no quadro de pessoal, observado o conjunto das regras a ele aplicável.

Art. 45. As disposições decorrentes desta Lei não se aplicam aos valores das gratificações de que tratam a Lei nº 179, de 05 de março de 1.996, alterada pela Lei nº 400, de 24 de junho de 2.004, e a Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2.004, ficando mantidos os atuais valores, fixados pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2.006.

Parágrafo único. Lei específica disciplinará a matéria, inclusive com base em dados e informações a serem fornecidos pelos órgãos de origem.

Art. 46. O Quadro Especial instituído pelo art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, fica mantido, não se lhe aplicando as normas desta Lei.

Parágrafo único. Lei a ser editada pelo Executivo disciplinará as regras a serem aplicadas aos servidores integrantes do quadro mencionado no "caput".

Art. 47. A fim de evitar eventuais pagamentos em duplicidade, deverão ser considerados os reflexos desta Lei na hipótese de atendimento de decisões judiciais envolvendo atuais reivindicações de incorporação das gratificações tratadas no § 2º do art. 32 desta Lei, o mesmo se aplicando aos pleitos judiciais de evolução funcional horizontal com base na legislação vigente.

Art. 48. Somente para efeito de estipulação dos vencimentos dos cargos criados pela Lei municipal nº 4.358, de 30 de maio de 1994, serão observados os valores constantes da Tabela referente ao Grupo V, a partir do grau L.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 981

PROJETO DE LEI Nº 9.912

PROCESSO Nº 51.440

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.897/07 – que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí -, para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão desse plano.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão do Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, decorrente da Lei 6.897/07, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a Lei 6.897/07, posto que a Comissão Técnica de Recursos Humanos somente poderá ter sua composição e atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo II – Dos Servidores Públicos Municipais – Seção I – Disposições Gerais – artigo 85 “caput” da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	11
proc.	51440

Além da Comissão de Justiça e Redação,
deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

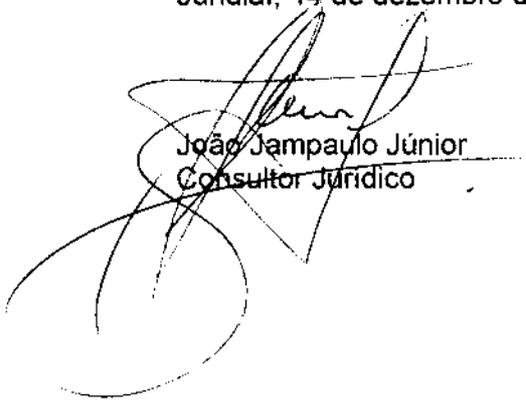
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampayo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.440

PROJETO DE LEI Nº 9.912, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.897/07 – que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí –, para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão desse plano.

PARECER Nº 985

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII, e art. 85 "caput" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 981, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 6.897/07, para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão do Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

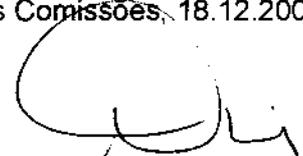
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

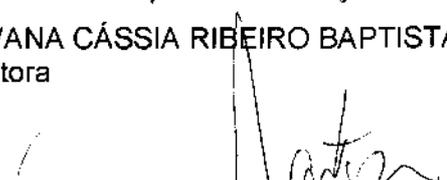
É o parecer.

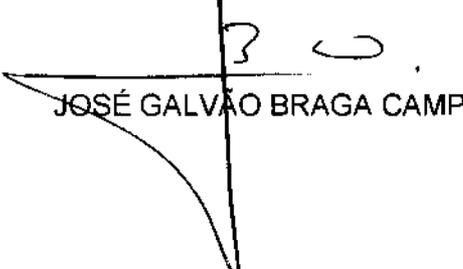
APROVADO
18/12/07

Sala das Comissões, 18.12.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartcante	Data
32ª SE-14ª L	1.80	P. Da Pos	Ver. Adilson		20.12.07

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei 9.912/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador Adilson Rodrigues Rosa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 9.912 de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 6.897/07 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí.

O Projeto ele vem com todas as instruções necessárias, tem todos os apontamentos, portanto parecer favorável desse Vereador e solicito a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente José Galvão Braga Campos,

Com parecer favorável do Vereador Adilson Rosa eu pergunto ao plenário se há algum voto contrário em separado? Não havendo, pergunto a Vereadora Ana Tonelli? Acompanha o parecer.

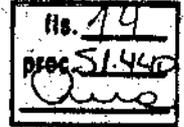
Ver. Carlos Alberto Kubitzka? Acompanha o parecer.

Ver. Enivaldo Ramos de Freitas? Acompanha o parecer.

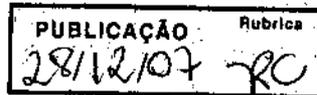
Ver. Roberto Conde Andrade na sua ausência Vereador Adilson Rodrigues Rosa? Acompanha o parecer.

Ver. Doca, então não podendo o Vereador Adilson Rodrigues Rosa, porque foi o relator, Vereador Doca? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.



Proc. 51.440



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.912

Altera a Lei 6.897/07 - que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí -, para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão desse Plano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os artigos 20 e 21 da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 (...)

I - (...)

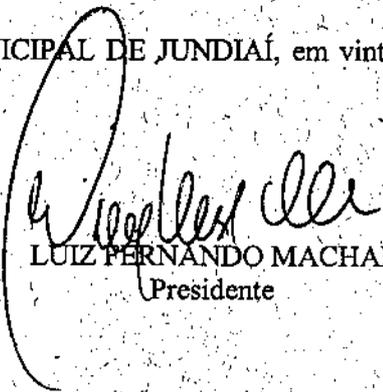
d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; (...)

Art. 21 (...)

V - analisar e avaliar pleitos relativos à revisão prevista no artigo 44 desta Lei";

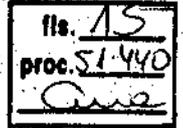
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e sete (20/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1035/2007
proc. 51.440

Em 20 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.912**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.912
PROCESSO Nº. 51.440
OFÍCIO PR/DL Nº. 1035/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/08

W. M. Mendes

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fts. 17
proc. 51440
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 563/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 82/01/08 15:57 051580

Processo nº 28.697-4/2007

Jundiaí, 21 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
08/01/08

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **6.987**,
objeto do Projeto de Lei nº **9.912**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

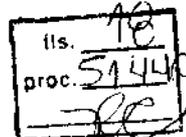
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 6.987, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 6.897/07 - que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí -, para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão desse Plano.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

. **Art. 1º** - Os artigos 20 e 21 da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20** (...)

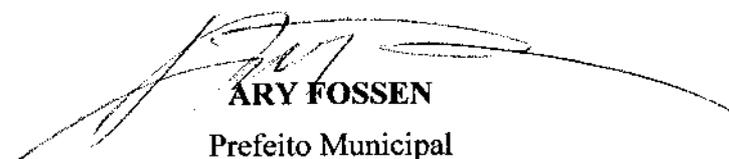
I - (...)

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; (...)

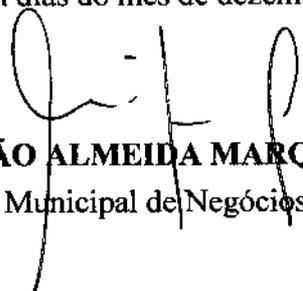
Art. 21 (...)

V - analisar e avaliar pleitos relativos à revisão prevista no artigo 44 desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 22/12/2007

LEI N.º 6.987, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 6.897/07 - que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí -, para ampliar a representação da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Técnica de Recursos Humanos e prever, entre as atribuições desta, análise e avaliação dos pleitos de revisão desse Plano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20 e 21 da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 (...)

I - (...)

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

Art. 21 (...)

V - analisar e avaliar pleitos relativos à revisão prevista no artigo 44 desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos